	\overline{c}
	\sim
	σ
	\Box
	c
	₫
	σ
	ц
	ď
	\succeq
	7
	ă
	7
	ά
	=
	◁
	.,
	ď
\sim	ū
뜨	\mathcal{L}
ш	α
〒	ď
₹	α
=	٦
щ	7
⋖	α
шì	Σ
$\overline{}$	č
ሯ	č
=	ď
У	c
O	;
ഗ	۶
=	₽
Ϋ́	۲,
ري	7
ч.	ć
0	
÷.	2
⇉	ζ
=	7
	÷
ō	٤.
Q	٥
a)	ď
≠	ř
E	à
ĕ	2
느	Ų
Œ	>
Έ,	-
≅°	7
O	ř
으	
\approx	Ł
۳	a
-≅	0
ŝ	ç
α	-
·=	¥
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Ξ
0	ú
ŧ	۶
ā	7
Ĕ	3
=	ċ
ರ	ŧ
0	ع
O	a
Φ	£
st	U
Ш̈	C
	a
	ō
	ú
	ģ
	à
	٠,٢
	۲
	ď
	Š
	Ŷ
	opfarência acessa o sita http://consulta tre am 40¼ hr/spada a informa o códino: 25005181-1868D555-41B7ACOC-E9A2DaDC

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário E	letrônico	do
Edição Nº				_
De	_/	/		_



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 406/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11859/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional ESPI
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Maria Stela Brito Cyrino (Ordenador de Despesa), Fabiana Lucena Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 796/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional - ESPI. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Fabiana Lucena Oliveira (período de 11/01/2017 a 01/06/2017) e da Sra. Maria Stela Brito Cyrino (período de 01/06/2017 a 31/12/2017), responsáveis pela Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional, exercício 2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM);
- 10.2. Recomendar à Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional ESPI, que sejam observados e cumpridos os dispositivos das Leis nº 4.320/64 e nº 8.666/93, a fim de evitar a

	R7ACOC-F9A2D9D0
JLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	70.25095181-1868D555-41B7AC0C-F9A2D9DC
te por JULIO ASSIS	oforme o códioc
digitalmer	nov hr/snede e ir
ento foi assinado o	consulta toe am doy bry
Este documento	"/-utth orite http://
	onferência ace

TCE/AM,	no Diai	rio Eletronico	do
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



DIV	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº __

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 406/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;

- 10.3. Dar quitação à Sra. Fabiana Lucena Oliveira e à Sra. Maria Stela Brito Cyrino, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4. Determinar** à SEPLENO o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Maio de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral